



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564/7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:  
Rub.: \_\_\_\_\_

**PROCESSO : 11183-0/2011**  
**PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : ADEJAR GONÇALVES PEREIRA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que, através de julgamento singular (fl. 24), publicado em 20/09/2011, foi imputada ao sr. ADEJAR GONÇALVES PEREIRA a MULTA de 24,70 UPF's, a qual, até a presente data, não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 30).

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 25/11/2011 (fl. 28);
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 29 (aviso de recebimento dos Correios); e,
- não foi constatado interposição de recurso (prazo recursal decorrido em 10/10/2011).

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada através de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento de todo o processado ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator

para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2012.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.º sr. Conselheiro Relator:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções